

# Caderno 5

QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2012

**SECRETARIA ESPECIAL  
DE ESTADO DE PROTEÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado  
de Saúde Pública

Secretaria de Estado  
de Saúde Pública - 12ª Regional

## CAPÍTULO VIII

### DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.

Art. 21 - Os membros titulares e suplentes da Comissão Intergestores Regional da Região Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA), indicados pelo diretor (a) do 12º CRS/SESPA, podem ser reconduzidos, porém os secretários de saúde e o diretor da regional são membros natos e necessitam apenas do documento com ato de designação para nomeação de sua vaga no colegiado.

Parágrafo Único - As nomeações e substituições dos membros da Comissão Intergestores Regional da Região Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA), titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do Diretor Regional, conforme indicação das entidades participantes.

Art. 22 - Extingue-se o mandato de membro da Comissão Intergestores Regional da Região Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA):

I - Por renúncia expressa;

II - Por ausência em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa.

III - Perda da função de secretário ou de direção, no caso de representantes da SESP.

## CAPÍTULO IX

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO PLANALTO DO ARAGUAIA (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA)

Art. 23 - Compete aos membros da Comissão Intergestores Regional da Região Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA).

I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões, decisões e câmara técnica do colegiado quando solicitado, sendo assíduos e frequentes às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do colegiado;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Intergestores Regional da Região Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA)

III - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 7 (sete) dias úteis;

IV - Justificar por escrito suas ausências;

V - Obedecer às normas regimentais;

VI - Apresentar retificações ou impugnações dos relatórios das reuniões da Comissão Intergestores Regional da Região Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA);

VIII - Fortalecer a imagem da Comissão Intergestores Regional da Região Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA), junto à sociedade;

IX - Conhecer e cumprir as deliberações aprovadas pela Comissão Intergestores Regional da Região Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA), bem como aquelas homologadas pela CIB.

## CAPÍTULO X

### DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO PLANALTO DO ARAGUAIA DE SAÚDE (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA)

Art. 24 - É vedado aos membros da Comissão Intergestores Regional Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA):

I - Promover ações que provoquem animosidade, desmobilizem ou denigrem a Comissão Intergestores Regional da Região Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA);

II - Realizar atividade de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Comissão Intergestores Regional da Região Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA) para os mesmos fins.

## CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25 - A Comissão Intergestores Regional da Região Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA) funcionará regularmente na sede do 12º CRS/SESPA, podendo ser realizado reunião em outros municípios a partir da deliberação do colegiado.

Art. 26 - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA registrados em ata.

Parágrafo Único: As propostas de alteração parcial ou total deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 27 - Observado as diretrizes da CIB/SUS/PA, os casos omissos serão decididos pela Plenária da Comissão Intergestores Regional da Região Planalto do Araguaia de Saúde (CIR-PLANALTO DO ARAGUAIA).

Art. 28 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tucumã, 29 de Novembro de 2011.

## RESOLUÇÃO

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 342776 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO ARAGUAIA RESOLUÇÃO CIR ARAGUAIA RESOLUÇÃO CIR ARAGUAIA N° 001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012.

A coordenadora da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Araguaia no uso de suas atribuições, e:

- Considerando a Portaria MS nº 545/93 - NOB/93 que institucionalizou as Comissões Intergestores Tripartite e as Comissões Intergestores Bipartite como instâncias de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS.

- Considerando a necessidade de constantes adequações do regimento interno da CIB-SUS-PA (Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará à legislação vigente do SUS (Sistema Único de Saúde));

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

- Considerando a resolução nº 186 de 19 de outubro de 2011, que aprova as alterações do Regimento Interno da CIB/SUS/PA.

- Considerando a reunião ordinária do Colegiado de Gestão Regional - Macrorregião Sul de 29 de novembro de 2011 e a reunião do dia 20 de janeiro de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Araguaia nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia, 08 de fevereiro de 2012.

**Regina Maria Lopes Branco**

Diretora do 12º CRS/SESPA e Coordenadora da CIR Araguaia  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIR ARAGUAIA N° 001 DE 08 DE  
FEVEREIRO DE 2012**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES  
REGIONAL DA REGIÃO ARAGUAIA DE SAÚDE DO ESTADO  
DO PARÁ (CIR-ARAGUAIA)**

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Artigo 1º - A Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA) caracteriza-se como instância privilegiada de negociação, articulação e deliberação quanto aos aspectos operacionais do SUS no âmbito da Região Araguaia de Saúde, respeitadas as definições da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), constituindo-se como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária e cooperativa no âmbito regional, a partir da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regionalizada de ações e serviços de atenção à saúde, integral e resolutiva, sendo vinculado à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA), observa as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA, publicada através da Resolução CIB N° 186, de 19 de outubro de 2011, e está em conformidade com Plano Diretor de Regionalização PDR/PA, instituído de acordo com a Portaria GM/MS 399 de 22 de fevereiro de 2006.

## CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A área de abrangência da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA) corresponde a Região de Saúde Araguaia envolvendo os municípios de Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia e Santa Maria das Barreiras.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - São competências da Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA):

I - Instituir processo de planejamento regional e dinâmico;

II - Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde;

III - Propor fluxos e protocolos de regulação;

IV - Estabelecer prioridades de investimentos;

V - Estimular estratégias de qualificação do controle social;

VI - Apoiar o processo de planejamento local;

VII - Estabelecer processo dinâmico de avaliação e monitoramento regional;

VIII - Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;

IX - Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais;

X - Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região.

XI - Aprovar projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF.

XII - Reunir-se regularmente, mediante cronograma consensuado, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, objeto do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde, elaborando o seu regimento interno;

XIII - Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

XIV - Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

XV - Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;

XVI - Planejar regionalmente e de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

XVII - Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;

XVIII - Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da rede de atenção à saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde;

XIX - Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;

XX - Pactuar as diretrizes complementares as nacionais e estaduais para fortalecimento da co-gestão regional.

XXI - Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de Saúde.

Parágrafo Único - Toda e qualquer consulta formulada à Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA), terá fluxo obrigatório por sua Secretaria Executiva.

## CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - Compõe a Comissão Intergestores Regional da Região Araguaia de Saúde (CIR-ARAGUAIA), 7 membros abaixo relacionados.